



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.115, DE 6 DE SETEMBRO DE 2000

(Autoriza o Poder Executivo a renovar o Convênio celebrado entre o Município de Mogi das Cruzes e a Santa Casa de Misericórdia, Mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida, e dá outras providências).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo**

a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renovar, na forma da minuta anexa que faz parte integrante desta lei, inclusive termos aditivos que se fizerem necessários, até 28 de fevereiro de 2001, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Convênio celebrado entre o Município de Mogi das Cruzes e a Santa Casa de Misericórdia, Mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida, objetivando a prestação de assistência médica à população, na realização de serviços de pronto-socorro, empreendendo assistência médico-ambulatorial de urgência e emergência.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de julho de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 6 de setembro de 2000, 440º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

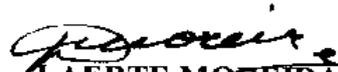

WALDEMAR COSTA FILHO
Prefeito Municipal


JOSÉ MARIA COELHO
Secretário de Governo



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.115/00 - FLS. 2


LAERTE MOREIRA

Secretário Municipal para Assuntos Jurídicos


ARISTIDES CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.





MINUTA DE CONVÊNIO
ANEXA À LEI Nº 5.115/00

P. nº 9.635/00

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
PARA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR
À POPULAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA,
MANTENEDORA DO HOSPITAL NOSSA
SENHORA APARECIDA.

O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **WALDEMAR COSTA FILHO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA**, mantenedora do **Hospital Nossa Senhora Aparecida** com sede na Rua Barão de Jaceguai, nº 1148, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.543.766/0001-16, representada pelo provedor,, portador da Cédula de Identidade RG e CIC, doravante denominado simplesmente **HOSPITAL**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e as Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares, aplicáveis à espécie, e, ainda a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.286/93, e artigos 11, XXVIII e 179, II, da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista o que foi decidido no Processo Administrativo nº 9.635, de 16 de março de 2000, resolvem ajustar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Convênio tem por objeto a prestação de assistência médica à população do Município de Mogi das Cruzes, na realização de serviços de pronto-socorro, empreendendo assistência médico-ambulatorial de urgência e emergência;

1.2 Para o faturamento a ser apresentado pelo **HOSPITAL**, será utilizada a Tabela SUS/MS/oito dígitos, de acordo com a Portaria MS/09, de 13/01/2000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS:

2.1 Os beneficiários dos serviços conveniados pelos partícipes são exclusivamente, as pessoas aqui denominadas pacientes, residentes no Município de Mogi das Cruzes, conforme plano de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, com base nas indicações técnicas reveladas pelo planejamento respectivo, compatibilizando-se as necessidades da demanda com a disponibilidade de recursos financeiros.



MINUTA DE CONVÊNIO
ANEXA À LEI Nº 5.115/00 - FLS. 2

2.2 O atendimento, com base no presente Convênio, será prestado conforme instruções, diretrizes e controle da Secretaria Municipal de Saúde, que cumprirá, permanentemente, a avaliação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONVENIADOS:

3.1 Os serviços referidos na cláusula primeira, serão executados pelo **HOSPITAL**, situado na Rua Barão de Jaceguai, nº 1148, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, sob a responsabilidade do Diretor Clínico (ou técnico).

3.2 A eventual mudança de endereço do **HOSPITAL** será imediatamente comunicada ao **MUNICÍPIO**, que analisará a conveniência de manter os serviços conveniados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Convênio e, até mesmo denunciá-lo.

3.3 A mudança do Diretor Clínico (ou Técnico), será comunicada pelo **HOSPITAL**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROFISSIONAIS:

4.1 Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do **HOSPITAL**, admitidos, associados ou autorizados, mas sob sua exclusiva responsabilidade.

4.2 Para os efeitos deste Convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento conveniado:

4.2.1 o membro do seu corpo clínico;

4.2.2 o profissional que tenha vínculo de emprego com o **HOSPITAL**;

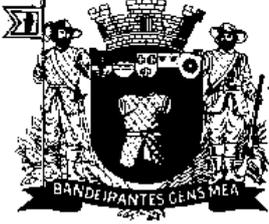
4.2.3 o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao **HOSPITAL**, ou se por este autorizado.

4.3 Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3., a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais, que exerçam atividades na área de saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES:

5.1 Os serviços, de urgência e emergência, ficam subordinados às seguintes normas:

5.1.1 os pacientes deverão ser assistidos de acordo com a capacidade física do serviço, em conformidade com normas técnicas de serviço de urgência e emergência;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

MINUTA DE CONVÊNIO ANEXA À LEI Nº 5.115/00 - FLS. 3

- 5.1.2 é vedada, a qualquer título, a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;
- 5.1.3 o **HOSPITAL** fica responsável pela cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão do Convênio, obrigando-se à repetição do indébito, com os consectários legais.
- 5.1.4 sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pelo **MUNICÍPIO** relativamente à execução do objeto do presente Convênio, os conveniados reconhecem a autoridade normativa genérica/SUS, como gerenciador maior do sistema, consoante as diretrizes de sua direção nacional e a Lei Orgânica da Saúde;
- 5.1.5 é de responsabilidade exclusiva e integral do **HOSPITAL** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA:

6.1 Para o cumprimento do objeto do Convênio, o **HOSPITAL** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

6.1.1 Assistência médico-ambulatorial de urgência e emergência;

6.1.1.1 atendimento médico de urgência e emergência pelo Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, nas especialidades atendidas pelo **HOSPITAL**, com total cobertura ou retaguarda para internações que se fizerem necessárias, pelo Hospital Nossa Senhora Aparecida;

6.1.1.2 assistência social;

6.1.1.3 assistência farmacêutica, social de enfermagem e de nutrição quando indicados;

6.1.2 assistência Técnico-Profissional:

6.1.2.1 todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

6.1.2.2 encargos profissionais;



MINUTA DE CONVÊNIO
ANEXA À LEI Nº 5.115/00 - FLS. 4

- 6.1.2.3 utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- 6.1.2.4 medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
- 6.1.2.5 serviço de enfermagem;
- 6.1.2.6 serviços gerais;
- 6.1.2.7 fornecimento de roupa hospitalar, inclusive ao paciente;
- 6.1.2.8 alimentação com observância das dietas prescritas; e
- 6.1.2.9 procedimentos especiais de maior complexidade, como hemodiálise, fisioterapia, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente.

CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL:

- 7.1 O HOSPITAL ainda se obriga a:
 - 7.1.1 manter, sempre atualizado, o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
 - 7.1.2 não utilizar, nem permitir, que terceiros utilizem o paciente, para fins de experimentação;
 - 7.1.3 atender os pacientes, com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
 - 7.1.4 afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do Sistema Único de Saúde – SUS, e da gratuidade dos serviços, prestados nessa condição;
 - 7.1.5 justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio, e
 - 7.1.6 notificar o **MUNICÍPIO** de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando à Prefeitura, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO HOSPITAL:

8.1 O HOSPITAL é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde – SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao HOSPITAL, o direito de regresso.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

MINUTA DE CONVÊNIO ANEXA À LEI Nº 5.115/00 - FLS. 5

8.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Convênio pelo **MUNICÍPIO** e **HOSPITAL** pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde – SUS não exclui, não infirma a responsabilidade do **HOSPITAL**, para todos os efeitos.

8.3 A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA – DO REPASSE DE CUSTOS:

9.1 O **MUNICÍPIO** contribuirá, para a manutenção dos serviços prestados, com a quantia mensal de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), independente do faturamento mensal relativo ao Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia, cujo valor a esta pertencerá com exclusividade.

9.2 O valor fixado nesta cláusula será pago até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, mediante faturamento e recibo, bem como, apresentação de cópias dos recibos de pagamentos dos médicos (RPA) prestadores dos serviços, estes últimos do mês anterior.

9.3 Após a devida conferência, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, o **MUNICÍPIO** providenciará o pagamento, que deverá ser cumprido até o décimo dia útil, subsequente ao mês vencido.

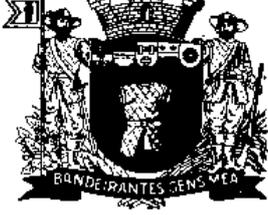
CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR DO CONVÊNIO:

10.1 Para a execução do objeto deste Convênio, fica estipulado o valor estimativo de R\$, a preços correntes à conta da dotação consignada no orçamento, classificada sob nº Foi emitida a Nota de Empenho nº

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 A fatura mensal e demais documentos serão apresentados pelo **HOSPITAL** ao **MUNICÍPIO** até o 4º (quarto) dia útil domes subsequente à prestação dos serviços, sob pena de sujeitar-se, o credor, a eventual atraso no pagamento, na forma do parágrafo único da Cláusula Nona.

11.2 Paralelamente, e a cada semana, o **HOSPITAL** encaminhará a relação dos pacientes atendidos em caráter de urgência e emergência, acompanhada das respectivas Fichas de Atendimento Ambulatorial (FAA), para análise.



MINUTA DE CONVÊNIO
ANEXA À LEI Nº 5.115/00 - FLS. 6

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA:

12.1 A execução do presente Convênio será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, a verificação do atendimento e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

12.2 Conforme critérios definidos em normalização complementar, poderá ser realizada auditoria especializada em caso de necessidade devidamente justificada.

12.3 Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste Convênio, se for de interesse dos partícipes a sua prorrogação ou renovação, o **MUNICÍPIO** vistoriará as instalações do **HOSPITAL** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do **HOSPITAL**, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio.

12.4 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **HOSPITAL**, poderá ensejar a não prorrogação ou renovação do Convênio ou a revisão das condições, ora estipuladas.

12.5 A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO** sobre os serviços conveniados, não eximirá o **HOSPITAL** da sua plena responsabilidade perante o **MUNICÍPIO**, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

12.6 O **HOSPITAL** facilitará, ao **MUNICÍPIO** o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos, que lhes forem solicitados, pelos servidores municipais especialmente designados para tal fim, pelo Secretaria Municipal de Saúde, os quais poderão permanecer no local da prestação dos serviços.

12.7 Em qualquer hipótese é assegurado ao **HOSPITAL** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1 Ficam os partícipes responsáveis por infração a qualquer cláusula ou condição deste Convênio sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores nela introduzidas, assegurado o direito de defesa.

13.2 A multa fica fixada em 514,97 UFIRs (Unidades Fiscais de Referência), podendo ser descontada ou acrescida aos créditos ou débitos dos partícipes respectivamente.



MINUTA DE CONVÊNIO
ANEXA À LEI Nº 5.115/00 - FLS. 7

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

14.1 O presente Convênio vigorará até 28 de fevereiro de 2001, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecidas as normas legais pertinentes ou renovado.

14.2 Não havendo interesse pela prorrogação ou renovação do presente Convênio, deverá o partícipe interessado comunicar sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

15.1 Constituem motivos para denúncia e rescisão do presente Convênio, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo da multa cominada no item 13.2 da Cláusula Décima Terceira.

15.2 O HOSPITAL reconhece, desde, já, os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa, prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

15.3 Em caso de rescisão do ajuste, se a interrupção das atividades em curso, puder causar prejuízo à população, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, poder-se-á aguardar o prazo de 120 (cento e vinte) dias, até a cessação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

16.1 Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento, ou de sua rescisão, praticados pelo MUNICÍPIO, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

16.2 Da decisão do Prefeito que rescindir o presente ajuste cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

16.3 O pedido de reconsideração será apreciado pelo Prefeito que, ao recebê-lo, poderá atribuir-lhe efeito suspensivo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ouvido, antes, em 72 (setenta e duas) horas, o Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

17.1 Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Décima Terceira.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

MINUTA DE CONVÊNIO ANEXA À LEI Nº 5.115/00 - FLS. 8

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

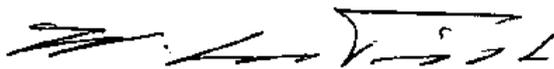
18.1 O presente Convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado e por afixação no Quadro de Editais da Portaria Municipal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, par dirimir questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas pelos partícipes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

Para firmeza e como prova de haverem entre si justo e avençado, é lavrado o presente Termo, em 4 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é devidamente assinado pelos partícipes.

de **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em
de 2000, 440º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



Prefeito Municipal

Santa Casa de Misericórdia, Mantenedora do Hospital Nossa
Senhora Aparecida

TESTEMUNHAS:

